



PROJETO DE LEI 001/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2559/2014, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal”.

Art. 1º O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.559/2014, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Será concedido aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta lei, a partir de 1º de Janeiro de 2024, os seguintes benefícios:

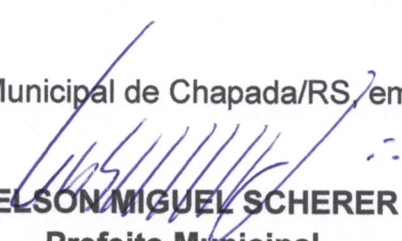
I – bolsa-auxílio mensal de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor mensal em:

a) R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), se estudantes de educação especial, ensino médio ou superior, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com carga horária de 20 horas semanais; e,

b) R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), se estudantes de educação especial, ensino médio ou superior, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com carga horária de 30 horas semanais”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 03 de Janeiro de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

Apresentamos o incluso projeto de Lei nº 001/2025, a fim de que seja analisado e aprovado em regime de urgência.

Trata-se de ajustar o valor do bolsa auxílio aos estagiários, conforme atualização do salário mínimo nacional, para preservar o poder de compra.

O salário mínimo de 2025, fixado em Decreto pelo Governo no dia 30 de dezembro de 2024, será de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), sendo de 7,5% maior que o pago no ano anterior.

Assim, o estagiário que laborar pelo período de 20 (vinte) horas semanais passará a perceber o valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) e pelo período de 30 horas semanais, passará a perceber R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Assim, submetemos este Projeto, à apreciação de Vossas Excelências para a devida aprovação, em Regime de Urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

*